ESP-UNESP-FACUL.DE ENGENHARIA-C.ILHA SOLTEIRA

Termo de Referência 622/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
622/2026	102318-ESP-UNESP-FACUL.DE ENGENHARIA-C.ILHA SOLTEIRA	RAFAEL ESTEFANO VICENTINI	09/10/2026 09:49 (v 0.5)

Status

DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	242/2026	578/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1.**Contratação de empresa especializada para construção e instalação de aproximadamente 650 (seiscentos e cinquenta) metros lineares de cerca tipo alambrado no Pomar/FEPE da Faculdade de Engenharia de Ilha Solteira UNESP**, conforme tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QNTD. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**Construção e instalação de aproximadamente 650 (seiscentos e cinquenta) metros lineares de cerca tipo alambrado no Pomar/FEPE da Faculdade de Engenharia de Ilha Solteira UNESP incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, retirada cuidadosa da estrutura existente, execução de fundações e mureta de concreto, instalação de mourões, esticadores, escoras, tela de alambrado, fios-guia, arame farpado, pintura, fornecimento e instalação de 03 (três) portões metálicos e limpeza final da área.**	16675	Serviço	1	R$ 103.166,00	R$103.166,00
Total: R$103.166,00 (cento e três mil, cento e sessenta e seis reais)						

1.1.2. O serviço de Reforma compreende a execução das atividades elencadas no **item 3** deste termo de referência

1.1.2. As condições de execução devem seguir as instruções do Termo de Referência.

1.1.3. A proposta deverá apresentar estritamente os serviços elencados na **PLANILHA DE SERVIÇOS, QUANTITATIVOS, PREÇOS UNITÁRIOS E PERCENTUAIS**, anexa a este Termo de Referência

1.1.4. O cronograma da proposta deverá observar os serviços constantes na planilha do item 3 deste Termo de Referência

1.1.5. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.6. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.7. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.1.8. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados do(a) emissão do Termo de Início dos Serviços, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.2. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

1.3 Subcontratação

1.3.1. O Contratado **não poderá** subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

2.2 A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de implantação/substituição de cerca de fechamento e controle de acesso da área da FEIS/UNESP, proporcionando maior segurança, delimitação física do imóvel e controle de acesso de pessoas e veículos. A contratação deverá observar a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a regulamentação aplicável à UNESP e ao Estado de São Paulo.

Considerando que o objeto envolve execução e instalação de elementos construtivos, deverá ser adotado o enquadramento administrativo e técnico correspondente a serviço comum de engenharia, quando assim caracterizado pela área técnica competente, observando-se a documentação técnica exigível, inclusive Projeto Básico, quando aplicável.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A execução deverá compreender, no mínimo
3.1.1.SERVIÇOS PRELIMINARES
3.1.1.1. retirada cuidadosa do arame liso existente;
3.1.1.2. armazenamento do material reaproveitável em local indicado pela fiscalização;

3.1.1.3. limpeza e preparação da faixa de terreno;
3.1.2 Instalação das cercas
3.1.2.1. locação e marcação do eixo da cerca;
3.1.2.2. execução das fundações dos mourões;
3.1.2.3. execução da mureta de concreto;
instalação e alinhamento dos mourões;
3.1.2.4. instalação dos esticadores e escoras
3.1.2.5. instalação e tensionamento dos fios-guia;
3.1.2.6. instalação da tela de alambrado;
3.1.2.7. instalação das três fiadas de arame farpado;
3.1.3 Instalação dos portões
3.1.3.1 fabricação/fornecimento e instalação dos 03 portões metálicos;
3.1.4 SERVIÇOS COMPLEMENTARES
3.1.4.1. pintura dos postes e portões;
3.1.4.2. retirada dos resíduos e limpeza final da área;
4.1.4.3. correção de eventuais defeitos constatados pela fiscalização.

3.1.5 A solução consiste na execução completa de cerca tipo alambrado, com aproximadamente 650,00 metros lineares, incluindo fornecimento de materiais, transporte, mão de obra, equipamentos, ferramentas, escavações, fundações, montagem, instalação, tensionamento, pintura, limpeza e retirada de resíduos.

3.1. 6. A cerca deverá possuir altura total aproximada de 2,30 m, conforme configuração prevista neste Termo de Referência e no Projeto Básico /elementos gráficos que o acompanhem.

3.1.7. Imagens do local e da instalação das cercas

3.1.7.1 Extensão e cobertura da área do alambrado (650 metros)

3.1.7.2. Imagens complementares da área de acesso

3.1.7.3. Projeto Básico, desenho técnico da cerca e dos portões

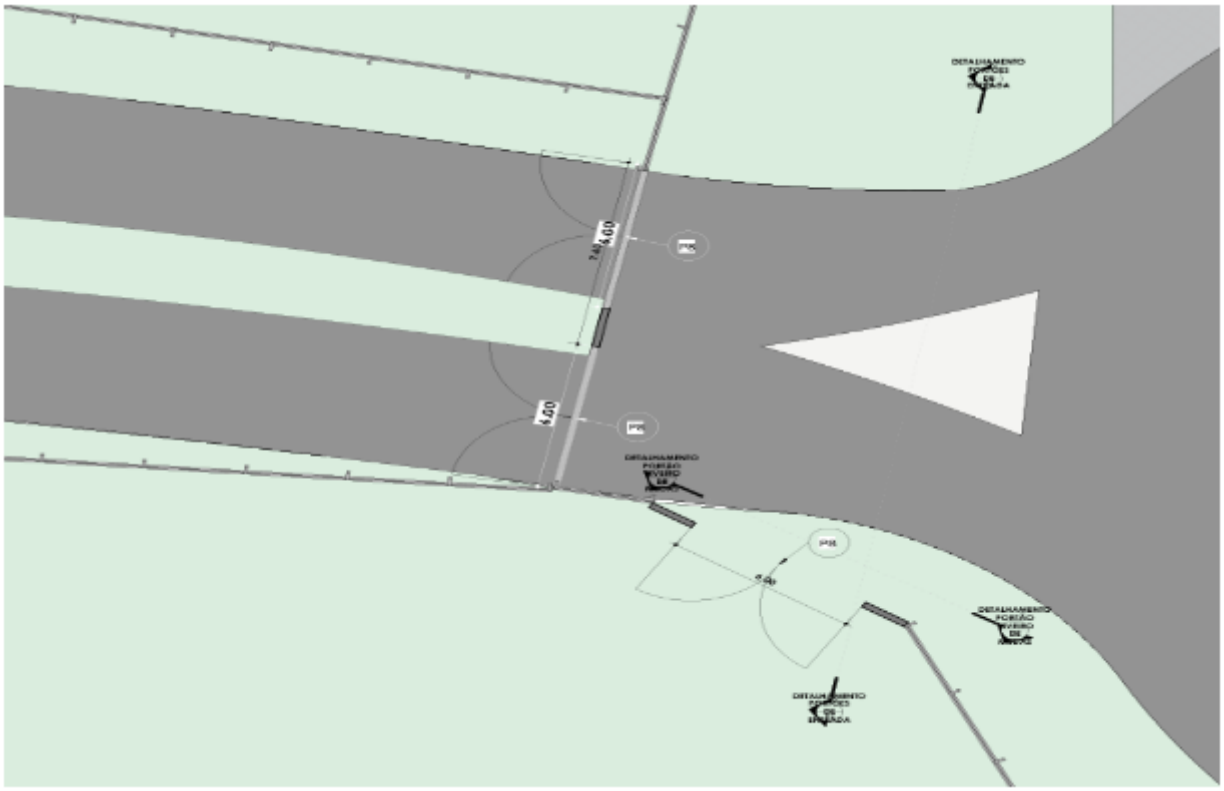

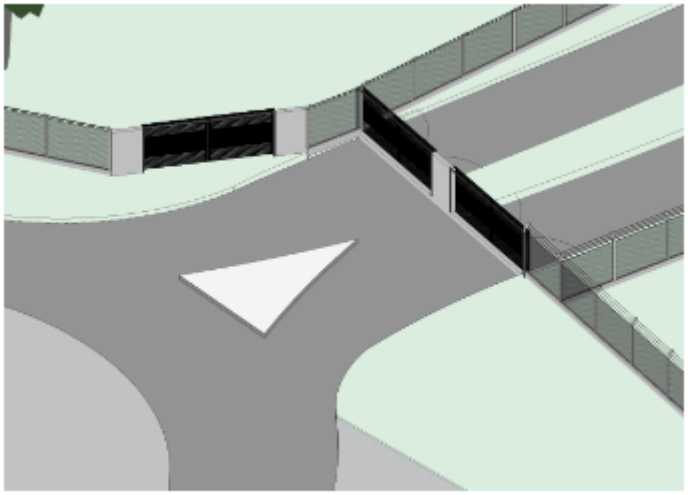

3.1.7.3. Projeto Básico, desenho técnico colocação dos portões

3.2.ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.2.1. Cerca tipo alambrado
Extensão estimada: 650,00 metros lineares.
Altura total: 2,30 m.

3.2.2 Tela de alambrado

- A tela deverá ser constituída de:
- arame galvanizado;
- trama de 3"(três polegadas);
- fio nº 12;
- altura de 1,80 m.

A tela deverá ser instalada de maneira uniforme, devidamente esticada, sem ondulações excessivas, deformações ou folgas que comprometam a estabilidade e a aparência do conjunto.

3.2.3. Mureta de concreto
Deverá ser executada mureta de concreto fundida in loco, com:

- altura mínima de 0,25 m acima do nível do solo;
- profundidade mínima de 0,10 m abaixo do nível do solo;
- acabamento adequado;
- execução de ganchos/dispositivos necessários à fixação do fio-guia e da tela.

A mureta deverá apresentar alinhamento contínuo e acabamento compatível com a finalidade do serviço.

3.2.4. Mourões
Deverão ser utilizados mourões:

- em concreto armado pré-moldado;
- seção quadrada de 10 cm x 10 cm;
- comprimento de 2,80 m;
- instalados, em condições normais, a cada 2,50 m;
- devidamente alinhados e aprumados.

Os mourões deverão ser fixados em fundações executadas por meio de brocas de aproximadamente:

- 20 cm x 20 cm;
- profundidade mínima de 0,60 m;
- preenchimento/concretagem adequada.

O reaterro deverá ser devidamente compactado, de forma a evitar deslocamentos posteriores.
Quantidade estimada adicional: 284 mourões.
A quantidade final deverá ser conferida no local e compatibilizada com o Projeto Básico, considerando mudanças de direção, cantos, terminais, portões, esticadores e demais particularidades do perímetro.

3.2.5. Esticadores
Deverão ser fornecidos e instalados 27 (vinte e sete) esticadores, posicionados nos pontos necessários para garantir a estabilidade e o adequado tensionamento da tela e dos fios-guia.

3.2.6. Escoras
Deverão ser fornecidas e instaladas 30 (trinta) escoras, em concreto ou material compatível com os mourões especificados, nos pontos definidos pela fiscalização/projeto, especialmente em extremidades, mudanças de direção e pontos sujeitos a esforços de tração.

3.2.7. Fios-guia
Deverão ser instalados 03 (três) fios de arame liso galvanizado nº 12, destinados ao tensionamento e à fixação da tela.
Os fios deverão permanecer devidamente tensionados durante toda a extensão da cerca, sem apresentar flechas ou folgas excessivas.

3.2.8. Arame farpado
Deverão ser instaladas 03 (três) fiadas de arame farpado nº 12, na parte superior da cerca, utilizando-se a configuração curva prevista para os mourões.
O arame farpado deverá ser devidamente tensionado e fixado, garantindo uniformidade ao longo do perímetro.

3.2.9. Fixação da tela
A tela deverá ser fixada à mureta por meio de fio-guia e grampos/dispositivos adequados, devidamente chumbados ou fixados na estrutura.
A fixação aos mourões deverá ser executada de forma firme e uniforme, evitando pontos soltos ou que permitam o esprendimento da tela.

3.2.10. Portões
Deverão ser fornecidos e instalados 03 (três) portões metálicos, do tipo alambrado, compatíveis com a estrutura da cerca (inclusive a inclinação do mourão).

Os portões deverão possuir:

- estrutura metálica dimensionada para o vão;
- tela tipo alambrado compatível com a tela da cerca;
- dobradiças e elementos de fixação adequados;
- sistema de fechamento compatível com a finalidade do local;
- acabamento anticorrosivo e pintura final na cor azul;
- funcionamento suave e adequado;
- alinhamento e estabilidade após a instalação.

Dimensões
Os portões de entrada de abertura dupla deverão possuir vão de 6,00 m de largura cada. O portão de acesso ao escritório da FEPE deverá possuir

dimensão de 6,00 m de largura, conforme informação fornecida pela unidade requisitante.
Assim, considera-se:
03 portões metálicos, cada um com aproximadamente 6,00 m de largura, totalizando aproximadamente 18,00 m de vãos de acesso.
As dimensões definitivas deverão ser conferidas no local antes da fabricação dos portões. Anexo figura 1 e 2.

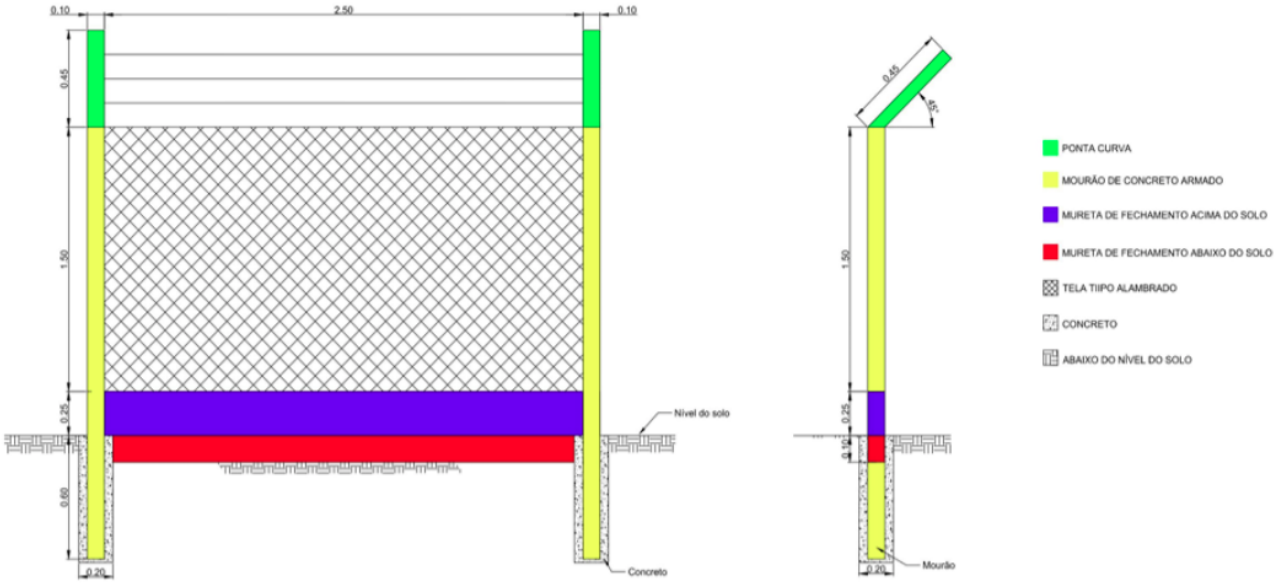

Figura 01 – Dimensões para instalação de cerca tipo alambrado.

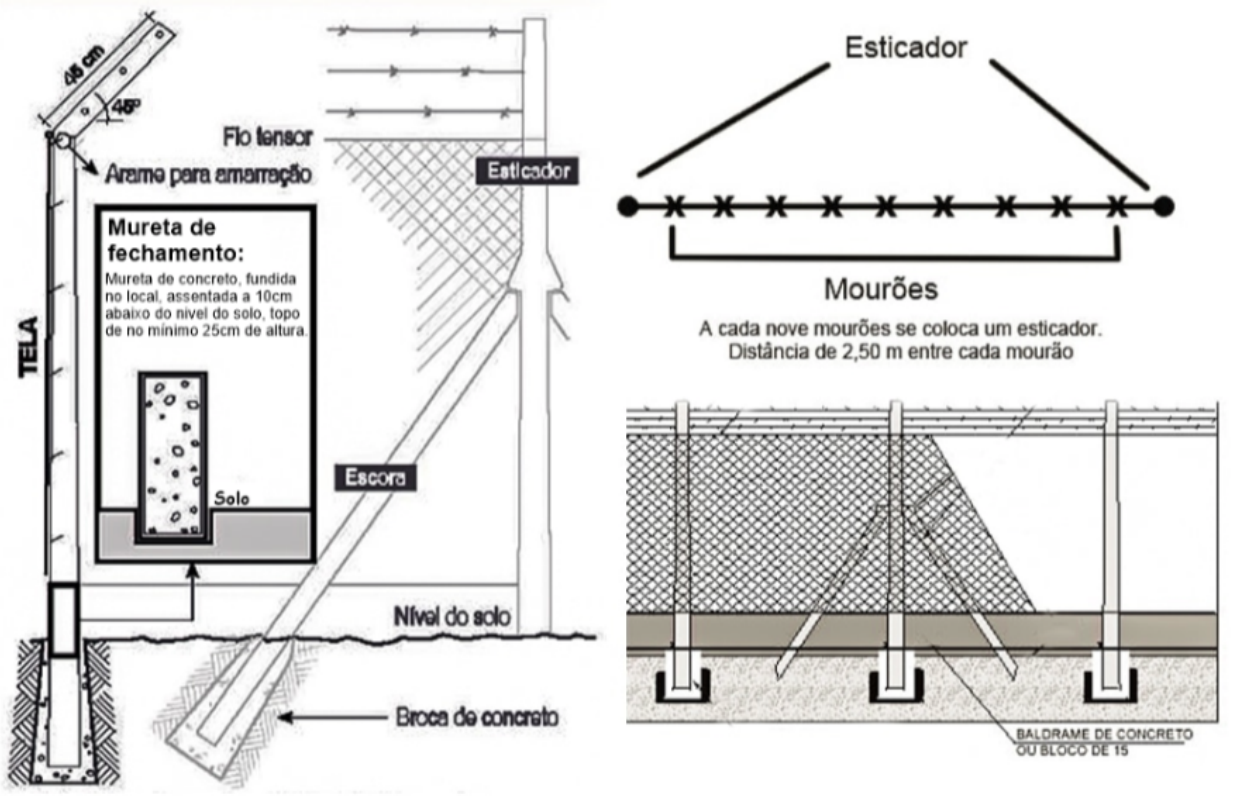

Figura 02: Esquema genérico de instalação de cerca tipo alambrado e mourões esticadores.

3.2.11. Pintura
Os mourões/postes de concreto deverão receber pintura à base de cal, na cor branca, após a preparação adequada da superfície.

Os portões metálicos deverão receber tratamento e pintura na cor azul, com preparação da superfície, fundo/primer compatível e acabamento adequado ao ambiente externo.
A pintura deverá apresentar cobertura uniforme, sem escorrimentos, falhas, descascamentos ou diferenças significativas de tonalidade.

3.2.12 Retirada do Material Existente
A contratada deverá realizar a retirada cuidadosa do arame liso existente no local.
O material retirado que possuir condições de reaproveitamento deverá ser separado, acondicionado e transportado até o local indicado pela fiscalização da Seção de Transporte da FEIS/UNESP.
O material não aproveitável e os demais resíduos provenientes da execução deverão ser retirados pela contratada.

3.3.QUADRO DE QUANTITATIVOS

Item	**Unidade**	**Quantidade**
Construção e instalação de cerca tipo alambrado, incluindo mureta, mourões, tela, fios-guia, arame farpado, fundações, fixações, mão de obra e demais materiais	metros	650
Mourão de concreto armado pré-moldado, seção 10 x 10 cm, comprimento 2,80 m	unidade	284
Esticador	unidade	27
Escora	unidade	30
Fio liso galvanizado nº 12 para fios-guia	metros	Conforme projeto/medição
Arame farpado nº 12, 03 fiadas	metros	Conforme extensão da cerca
Portão metálico tipo alambrado, abertura dupla, aproximadamente 6,00 m	unidade	03
Mureta de concreto fundida in loco	metros	Aproximadamente 650
Pintura de mourões/postes na cor branca	metros	Conforme extensão executada
Pintura dos portões metálicos na cor azul	unidade	03

Observação: os quantitativos de fios, arame, grampos, concreto, aço, fixadores, dobradiças, fechaduras e demais insumos deverão ser dimensionados pela contratada visando atender integralmente o objeto e deverão estar integralmente incluídos no preço ofertado, ainda que não estejam individualmente quantificados na tabela.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Garantia da contratação

4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.2. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 (nove) horas às 16:00 (dezesseis) horas.

5.4 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.5. Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.5.1A vistoria deve ser agendada previamente pelo e-mail dirserv.feis@unesp.br

5.6. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5.7. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

Condições de execução

4.3. A contratada deverá:

- Formular a proposta em conformidade com as dimensões e condições expressas no Termo de Referência;
- realizar a limpeza da faixa onde será executada a cerca;
- executar a locação e o alinhamento do serviço;
- observar as interferências existentes no terreno;
- executar as fundações conforme especificações técnicas;
- garantir o alinhamento e o prumo dos mourões;
- executar adequadamente o concreto das fundações;
- compactar o reaterro das fundações;
- executar a mureta de concreto de forma contínua e alinhada;
- instalar os mourões respeitando o espaçamento especificado;
- instalar esticadores e escoras nos pontos necessários;
- instalar e tensionar os fios-guia;
- instalar e tensionar adequadamente a tela;
- instalar as três fiadas de arame farpado;
- fabricar/fornecer e instalar os portões;
- realizar os serviços de pintura;
- retirar todos os entulhos e resíduos;
- entregar a área limpa e em condições de utilização.

Não será permitido o abandono de materiais, sobras de concreto, embalagens, arames, restos de tela ou quaisquer outros resíduos no local.

4.4. Normas Técnicas
Os serviços e materiais deverão observar as normas técnicas brasileiras aplicáveis, especialmente as normas ABNT relacionadas ao objeto, sempre considerando a versão vigente na data da contratação.
Como referência, deverão ser observadas:

- ABNT NBR 7176 – Mourões de concreto armado para cercas de arame – Requisitos;
- ABNT NBR 7480:2024 – Aço destinado a armaduras para estruturas de concreto armado – Requisitos;
- ABNT NBR 6347 – Arame farpado de aço zincado – Método de ensaio;
- ABNT NBR 6317 – Arame farpado de aço zincado de dois fios – Especificação;
- demais normas ABNT, normas regulamentadoras e especificações técnicas aplicáveis à execução dos serviços.

A NBR 7176 trata especificamente dos requisitos para mourões de concreto destinados à construção de cercas. A NBR 7480 teve nova edição em 2024, substituindo a versão anterior, enquanto a NBR 6317 possui publicação de 2025.

4.5. Segurança e saúde no trabalho:

A contratada deverá cumprir integralmente a legislação de segurança e saúde no trabalho aplicável às atividades desenvolvidas.
Caberá exclusivamente à contratada:

- fornecer equipamentos de proteção individual e coletiva;
- orientar e fiscalizar seus trabalhadores quanto ao uso dos equipamentos;
- sinalizar e isolar áreas de risco;
- adotar medidas para evitar acidentes envolvendo servidores, usuários, terceiros e patrimônio público;
- responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de sua atuação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução :

5.1.1. Início da execução do objeto: 03 dias a contar da emissão da ordem de serviço;

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados no(s) seguinte(s) endereço(s) Avenida Continental, s/n (Gleba B-20) em Ilha Solteira - SP

5.2.2. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 8:00 ÀS 17:00

5.2.3. Prazo para execução: 60 (sessenta) dias.

5.3. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 36 (trinta e seis) meses, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.
Durante o período de garantia, deverão ser corrigidos, sem ônus adicional para a Administração, defeitos de execução, falhas de instalação, desprendimentos, deformações ou demais problemas decorrentes de inadequação dos materiais ou da execução.
A garantia não abrangerá danos comprovadamente decorrentes de intervenção de terceiros, vandalismo ou utilização inadequada, ressalvadas as responsabilidades legais da contratada.

5.4. *Cronograma de realização dos serviços:*

5.4.1. O cronograma de execução deverá seguir com conformidade ao CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (anexo ao edital)

5.5. Procedimentos de transição e finalização do contrato

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto

5.6 Obrigações da Contratada:

São obrigações da contratada:
a) fornecer todos os materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos, máquinas, veículos e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto;
b) executar os serviços de acordo com as especificações deste Termo de Referência, Projeto Básico e demais documentos da contratação;
c) responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos materiais empregados;
d) manter equipe tecnicamente capacitada para execução dos serviços;
e) assumir integral responsabilidade pela segurança de sua equipe, de terceiros e do patrimônio público;
f) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução do contrato;
g) disponibilizar e-mail oficial para comunicação com a fiscalização no ato da assinatura do contrato;
h) disponibilizar equipe e equipamentos necessários ao início dos serviços em até 07 (sete) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração;
i) substituir funcionário, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quando formalmente solicitado pela fiscalização, mediante justificativa relacionada à execução do serviço, conduta inadequada ou descumprimento das obrigações;
j) reparar ou refazer, às suas expensas, serviços recusados pela fiscalização em razão de defeitos, falhas ou desconformidades;
k) realizar o refazimento dos serviços recusados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando a natureza do reparo permitir, ou em prazo tecnicamente justificado e aceito pela fiscalização;
l) utilizar materiais de qualidade igual ou superior aos especificados;
m) retirar todos os resíduos e entulhos produzidos durante a execução;
n) reparar eventuais danos causados ao patrimônio da FEIS/UNESP;
o) manter o local de trabalho organizado e seguro;
p) observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis;
q) apresentar documentação de responsabilidade técnica, quando exigível.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.1 O Contratado deverá manter seu preposto no local da execução do objeto **durante todo o período de execução**

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção

7.1.1 Será indicada a r**etenção ou glosa no pagamento**, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

1. não tenha produzido os resultados acordados,
2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou
3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios**:**

O objeto será medido ao fim da execução, conforme especificações e exigências deste Termo de Referência.

Do recebimento:

7.3. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.3.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.3.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, ‘a‘, da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

> 7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII);
>
> 7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
>
> 7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
>
> 7.10.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
>
> 7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.15.1. o prazo de validade;

7.15.2. a data da emissão;

7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.15.5. o valor a pagar; e

7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.19. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.23. Realizar o pagamento à CONTRATADA até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, ou de suas parcelas, se for o caso, devidamente atestada pelo setor competente.
7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento
7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária
em nome do contratado no Banco do Brasil S/A.
7.25.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.
7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.27. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não
realizadas em meses anteriores.
7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123,
de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA de LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO.**

Forma de fornecimento

8.2. A execução do contrato será por valor unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) Sicaf;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados); e

g) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

8.4. A consulta ao cadastro especificado na alínea ‘d’ da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.14. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

8.15. Sociedade empresária, **sociedade limitada unipessoal** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.16. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.17. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.19. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.24. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

8.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.25. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.26. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.27. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.28. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.29. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.30. Comprovação de capacidade operacional para execução de fornecimento similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.30.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado (s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.30.1.1. Prestação de serviços de instalação de cercas similar ao da proposta

8.30.1.2. O valor da somatória dos atestados deve corresponder ao menos a 40% do valor estimado da contratação

8.30.1.3. No mínimo 1 (um) atestado

8.30.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante;

8.30.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

8.30.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

Outras comprovações

8.31. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

8.32. Tratando-se de consórcio, caso admitida a sua participação:

8.32.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase do procedimento de dispensa eletrônica quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na dispensa eletrônica e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão;

8.32.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.32.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.32.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.33. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.33.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos artigos 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.33.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.33.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.33.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.33.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

8.33.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.34.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R$103.166,00 (cento e três mil, cento e sessenta e seis reais)**.**

10. 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: UNESP/ Faculdade de Engenharia de Ilha Solteira;

II) Fonte de Recursos: Recursos próprios;

10.1.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro (s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

CARLOS JOSE DE SANTANA

requisitante

Assinou eletronicamente em 09/10/2026 às 09:49:20.